

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

### Edital de Convocação

**EUSTÁZIO ALVES PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Santos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 3.043, de 18 de novembro de 2014, e na Lei nº 3.135, de 12 de maio de 2015,

#### CONVOCA:

1. Fica convocada, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.043, de 18 de novembro de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 3.135, de 12 de maio de 2015, Assembleia para eleição dos membros representantes das Universidades localizadas no Município de Santos e de entidades da sociedade civil organizada, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para o biênio 2015/2017, a ser realizada no dia 17 de junho de 2015, a partir das 14h, no Departamento de Articulação da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania (DEARTI/SECID), localizado na Rua XV de Novembro, nº 195, 3º andar – Centro Histórico – Santos/SP.
2. Em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 3.043, de 18 de novembro de 2014, com a redação conferida pela Lei nº 3.135, de 12 de maio de 2015, serão eleitos: **a)** 3 (três) representantes de Universidades distintas, localizadas no Município; e **b)** 5 (cinco) representantes de entidades distintas da sociedade civil organizada.
3. A Assembleia de que trata este edital será organizada e coordenada por Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros: **a)** Celina Isabel da Encarnação – Presidente; **b)** Fernando Souza de Almeida; e **c)** Paulo Marco de Campos Gonçalves.
4. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e os respectivos suplentes, serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, apenas uma vez, por igual período.
5. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.
6. Cada entidade da sociedade civil organizada ou Universidade estabelecida no Município de Santos não poderá ter mais de um representante titular ou suplente no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

- 7.** Terão direito a voto todas as pessoas físicas que comparecerem à Assembleia, maiores de idade e munidas de documento de identificação pessoal como fotografia.
- 8.** Também terão direito a voto todas as Universidades localizadas no Município de Santos e entidades da sociedade civil organizada, na forma de sua representação, cujos representantes legais comparecerem à Assembleia, munidos de documento de identificação pessoal com fotografia e, se for o caso, de procuração.
- 9.** A pessoa física ou jurídica que comparecer à Assembleia terá direito ao voto, secreto e direto, em uma única candidatura por segmento.
- 10.** Cada Universidade estabelecida no Município de Santos e cada entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar somente 01 (uma) candidatura ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em suas respectivas esferas de representação.
- 11.** A candidatura será composta por um membro titular e um membro suplente.
- 12.** Admite-se que os componentes de uma mesma candidatura sejam representantes de Universidades ou entidades distintas, conforme o caso, desde que a Universidade ou entidade não tenha apresentado ou integrado outra candidatura.
- 13.** As candidaturas deverão ser apresentadas ao Departamento de Articulação da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania (DEARTI/SECID), localizado na Rua XV de Novembro, nº 195, 3º andar – Centro Histórico – Santos/SP, no período de 08 a 12 de junho de 2015, das 09h às 17h, por meio de ofício contendo a razão social completa, número da inscrição no CNPJ, endereço, telefone e informações básicas da Universidade ou entidade, assim como nome completo, documentos pessoais (RG e CPF), endereço e telefone dos membros titular e suplente da candidatura.
- 14.** A Assembleia será dirigida pela Comissão Organizadora e presidida pela Presidente desta Comissão.
- 15.** Composta a mesa da Assembleia, será aberta a palavra aos presentes que dela queiram fazer uso e, após, serão relatadas as candidaturas apresentadas conforme este Edital.
- 16.** Admite-se a impugnação de candidaturas, por qualquer presente na Assembleia, por manifestação oral ou escrita, no momento de sua leitura pela Presidente da Assembleia.
- 17.** Havendo impugnação de candidatura, a Comissão Organizadora decidirá sobre o pedido, de forma fundamentada e irrecorrível.
- 18.** As candidaturas serão separadas conforme o segmento “Universidades” e o segmento “Entidades da Sociedade Civil Organizada”.

## GABINETE DO PREFEITO

19. Cada candidatura receberá um número próprio dentro de seu segmento, observada a sequência numérica iniciada com o número 01 (um).
20. O número de cada candidatura constará de um quadro afixado no local da votação, durante a sua realização.
21. Relatadas as candidaturas, divididas conforme o segmento e numeradas, proceder-se-á à votação, iniciando-se pela categoria “Universidades”.
22. O voto, que será secreto, será exercido mediante a marcação do número da candidatura escolhido pelo eleitor em uma cédula de papel, a ser depositada em uma urna própria para cada segmento, previamente lacrada.
23. O tempo de votação será de 15 (quinze) minutos para cada segmento.
24. Após o decurso do prazo de votação dos dois segmentos, a Comissão Organizadora procederá à deslacrção das urnas e à contagem dos votos.
25. Fica assegurada a presença de um representante de cada candidatura durante a contagem dos votos.
26. Concluída a contagem, será proclamado o resultado pela Comissão Organizadora, sendo eleitos os representantes cujas candidaturas alcançarem o maior número de votos, sendo 03 (três) eleitas no segmento das “Universidades” e 05 (cinco) eleitas no segmento das “Entidades da Sociedade Civil Organizada”.
27. As candidaturas não eleitas integrarão lista de espera, a ser utilizada na hipótese de desistência ou anulação de candidaturas.
28. Os membros eleitos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, conforme o disposto no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei nº 3.043, de 18 de novembro de 2014.
29. As decisões da Comissão Organizadora da Assembleia serão soberanas e irrecuráveis.
30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da Assembleia.

Santos, 03 de junho de 2015.

**EUSTÁZIO ALVES PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Santos em exercício